



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 104/2018

CONTRATO DE COMPRA E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E 4DEAL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por representado neste ato por seu Presidente Desembargador **WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1.100.193 SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU** - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **4DEAL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ n. 21.425.192/0001-58, situada à Rua Borges de Figueiredo, 303, Conjunto 413, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.110-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como representante legal, **ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 34.608.850-1 SSP/SP e CPF nº 284.340.178-06, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o Edital de **Pregão Eletrônico n. 082/2018** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizados no **Processo Financeiro nº 0311/2217/18** e **Processo Administrativo nº 0020418-02.2018.8.22.8000**, na melhor forma de direito, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de *upgrade* (atualização), incluindo os serviços de Mentoria, Manutenção e Suporte Técnico, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, a Ordem de Fornecimento nº 28/2018 e a Notas de Empenho **2018NE01370** (0905847), **2018NE01371** (0905852), **2018NE01372** (0905891), constantes no referido Processo Administrativo.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Da Reunião de Alinhamento

2.1.1. Deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes, uma reunião de alinhamento remota, conforme agendamento efetuado pela Gestora deste Contrato. Na reunião, a CONTRATADA deverá:

a) nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no EDITAL e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;

- b)** receber o repasse de informações sobre os sistemas corporativos do CONTRATANTE;
- c)** apresentar a Declaração de Disponibilização de sua Central de Atendimento, conforme ANEXO II do Termo de Referência, para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a(s) Licença(s);
- d)** identificar as expectativas; e
- e)** apresentar o modelo de Relatório de Acompanhamento de Atendimento, incluindo, no mínimo, as atividades descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 2.4.15 deste Contrato.

2.1.2. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pela Gestora deste Contrato e pela CONTRATADA.

2.2. Da Disponibilização, Recebimento e Validade da(s) Licença(s)

2.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1.1 deste Contrato, para a disponibilização do acesso à(s) Licença(s)/Upgrades adquirida(s).

2.2.2. O acesso à(s) Licença(s) deverá ser disponibilizado via e-mail, no endereço "dinfra@tjro.jus.br e stic@tjro.jus.br", juntamente com seu(s) código(s) de ativação ou outros documentos pertinentes, caso necessário.

2.2.3. A(s) Licença(s) deverá(ão) ser disponibilizada(s), conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da CONTRATADA e o Termo de Referência.

2.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar à Gestora deste Contrato quando da disponibilização da(s) Licença(s) nos e-mails informados no subitem 2.2.2 deste Contrato.

2.2.5. O recebimento da(s) Licença(s) se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA; e

b) Definitivamente, pela Gestora deste Contrato, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após recebimento provisório.

2.2.6. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação, proceder à regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.2.7. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.2.8. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Gestora ou Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade da (s) Licença (s), junto à fabricante.

2.2.9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela (s) Licença (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.2.10. A validade/garantia da (s) Licença (s) deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do seu recebimento definitivo, conforme disposição da alínea "b" do subitem 2.2.5 deste Contrato.

2.3. Da Atualização e Manutenção da(s) Licença(s)

2.3.1. A atualização e a manutenção da(s) Licença(s) deverá ser executada durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo da(s) Licença(s).

2.3.2. A CONTRATADA garantirá, remotamente, a disponibilização ao CONTRATANTE das atualizações das novas versões da(s) Licença(s), sem ônus adicional.

2.3.3. As novas versões da(s) Licença(s), bem como quaisquer outros componentes necessários ao adequado funcionamento delas, deverão ser disponibilizadas via Internet.

2.3.4. Entende-se por atualização da(s) Licença(s) a responsabilidade da CONTRATADA de executar o produto ou serviço isento de defeitos e em condições de funcionamento, além de reparar os defeitos constatados pelo CONTRATANTE.

2.3.5. Além da atualização da(s) Licença(s) deverá ser disponibilizado acesso ao portal de autoatendimento do fabricante, base de conhecimento e central de serviços, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

2.3.6. Caso a fabricante da(s) Licença(s) não forneça o atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas ou se recusar a respondê-las, a CONTRATADA deverá executá-lo, caso necessário.

2.3.7. A garantia deverá contemplar as manutenções corretivas e evolutivas da(s) Licença(s) de Software e não poderá acarretar custos adicionais ao CONTRATANTE, além do contratado (desde que não seja caracterizado como um novo produto).

2.3.8. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar a(s) Licença(s) de Software em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados, desde que sejam caracterizados como um *BUG*.

2.3.9. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas da(s) Licença(s) de Software, lançada durante sua validade.

2.3.10. A atualização da(s) Licença(s) de software consiste em:

- a) atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de *patches* (correção feita a um programa de computador);
- b) atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- c) *scripts* de atualização; e
- d) versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação.

2.3.11. A CONTRATADA deverá garantir ao CONTRATANTE, pró-ativamente, as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade.

2.3.12. A CONTRATADA deverá possuir acesso a recursos técnicos providos pelo fabricante da(s) Licença(s), tais como, manuais, bases de conhecimento, atualizações, componentes, correções, etc.

2.4. Dos Serviços de Suporte Técnico

2.4.1. O serviço de Suporte Técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização das licenças, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de *software*.

2.4.2. Os serviços de Suporte Técnico deverão ser executados pela CONTRATADA durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.4.3. Os serviços de Suporte Técnico serão executados por meio de atendimento remoto ou presencial, caso necessário, telefônico, e ainda, mediante registro de chamados em página de *website*, para esclarecimentos de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da(s) Licença(s), visando garantir a disponibilidade, estabilidade e atualização constante da mesma, realizando revisões e reparos, com o fim de auxiliar o CONTRATANTE a resolver problemas específicos do software.

2.4.4. Obrigatoriamente, os serviços de Suporte Técnico deverão executar, dentre outros que possam surgir:

- a) orientações sobre uso, configuração e instalação da(s) Licença(s);
- b) orientações para identificar a causa de falha ou defeito de software e a solução destes;
- c) orientação para solução de problemas de “performance” das configurações da(s) Licença(s);
- d) orientação quanto às melhores práticas para personalização da(s) Licença(s); e
- e) apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões da(s) Licença(s).

2.4.5. Os serviços de Suporte Técnico consistem em um registro para abertura de chamados, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto a questões funcionais e técnicas relacionadas a instalação,

configuração, customização e utilização da(s) Licença(s).

2.4.6. A execução dos serviços de Suporte Técnico deverá ser realizada por telefone, por sistema WEB/e-mail e remoto, ou ainda, *on-site*, nas dependências do CONTRATANTE, caso a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pela Gestora deste Contrato.

2.4.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de suporte telefônico ou via e-mail, em idioma português do Brasil.

2.4.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, na reunião de alinhamento disposta no subitem 2.1.1 deste Contrato, um número de telefone que possibilite ligações para sua central de Suporte Técnico, bem como disponibilizar o sistema WEB/e-mail para fins de abertura e acompanhamento de chamados.

2.4.9. Será disponibilizado pela CONTRATADA um conjunto de, pelo menos, 4 (quatro) identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de Suporte Técnico.

2.4.10. A CONTRATADA deverá manter os serviços de Suporte Técnico por e-mail ou Formulário Web, disponível para a abertura e acompanhamento de chamados em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.4.11. A CONTRATADA deverá manter os serviços de Suporte Técnico por telefone em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial, ou seja, das 8h às 12h e das 14h às 18h (horário de Brasília), emitindo, a partir disto um registro para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento da (s) Licença (s).

2.4.12. A CONTRATADA deverá garantir que o CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de Suporte Técnico durante a vigência deste Contrato, sem ônus adicional.

2.4.13. A CONTRATADA deverá manter disponível a estrutura de pesquisa em base de conhecimento de resolução de problemas e documentos técnicos da (s) Licença (s).

2.4.14. Os chamados para os serviços de Suporte Técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado no tocante ao pleno estado de funcionamento da (s) Licença (s). Estes chamados serão abertos pelos servidores detentores dos identificadores.

2.4.15. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como a manutenção de histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

- a) data e hora de abertura do chamado;
- b) responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- c) responsável pelo chamado no CONTRATANTE;
- d) severidade atribuída ao problema;
- e) descrição do problema;
- f) histórico de atendimento;
- g) data e hora do encerramento; e
- h) responsável pelo encerramento.

2.4.16. O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido ao CONTRATANTE no ato de sua abertura.

2.4.17. Todos os chamados efetuados serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA, ao qual o CONTRATANTE terá acesso para efeito de acompanhamento das providências adotadas e do tempo decorrido desde sua abertura.

2.4.18. A CONTRATADA poderá prestar atendimento por conferência, através de uma ferramenta de colaboração assistida que possua, no mínimo, as seguintes características:

- a) utilizar as portas 80 ou 443;
- b) requerer, necessariamente, autorização da Equipe Técnica do CONTRATANTE para o estabelecimento da conexão remota;

c) permitir que a Equipe Técnica do CONTRATANTE tenha o controle mandatário da interrupção do teclado e mouse; e

d) possibilidade de interrupção da conexão remota pela Equipe Técnica do CONTRATANTE de forma unilateral.

2.4.19. Os serviços de Suporte Técnico deverão ser executados de forma a assegurar os níveis de disponibilidade para manter a(s) Licença(s) em perfeitas condições de uso.

2.4.20. Os chamados abertos pelo CONTRATANTE deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos na tabela que segue:

Nível	Descrição
Alta	Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso da solução ou quando estiver ocorrendo algum problema que venha a comprometer o desempenho das estações de trabalho e servidores de rede.
Média	Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução, estando ainda disponível, porém apresentando problemas.
Baixa	Esse nível de severidade é aplicado para a instalação e configuração dos softwares, bem como a otimização de ambiente e esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento da solução.

2.4.21. Os chamados técnicos, conforme os níveis de severidade estabelecidos, deverão ser solucionados nos prazos elencados na tabela a seguir apresentada:

Severidade	Tempo máximo para início do atendimento após a abertura do chamado (horas consecutivas)	Tempo máximo para o restabelecimento de uso da ferramenta após a abertura do chamado (horas consecutivas)
Alta	8 (oito) horas	24 (vinte e quatro) horas
Média	24 (vinte e quatro) horas	72 (setenta e duas) horas
Baixa	80 (oitenta) horas	240 (duzentas e quarenta) horas

2.4.22. Para efeito dos níveis de severidade será considerado:

a) Tempo máximo para o restabelecimento de uso da ferramenta após a abertura do chamado (horas consecutivas): Tempo decorrido a partir do recebimento da solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE e a resolução de uma atividade disposta no subitem 2.4.1 deste Contrato.

2.4.23. Caso haja a necessidade de utilizar resoluções de contorno para o restabelecimento da Solução, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, durante o prazo de resolução, o seu plano de ações.

2.4.24. As solicitações classificadas com severidade MÉDIA ou BAIXA, quando não solucionadas no prazo definido, poderão ser automaticamente escaladas para a severidade ALTA, sendo que os prazos de atendimento e resolução do problema, bem como as penalidades previstas deverão ser automaticamente ajustados para o novo nível.

2.4.25. Por necessidade excepcional, o CONTRATANTE poderá solicitar, ainda, a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados serão reiniciados.

2.4.26. Após a resolução de uma severidade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Gestora deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, solicitando autorização para o fechamento do chamado. Caso o CONTRATANTE não confirme a resolução definitiva do problema, o chamado deverá

permanecer aberto até que seja efetivamente solucionado. Nesse caso, o CONTRATANTE deverá fornecer as pendências relativas à solicitação ainda em aberto.

2.5. Do Relatório de Acompanhamento de Atendimento

2.5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à Gestora deste Contrato, juntamente com a fatura/nota fiscal mensal dos serviços de Suporte Técnico da(s) Licença(s), o Relatório de Acompanhamento de Atendimento, com o histórico dos chamados realizados no mês anterior, para fins de apuração do cumprimento das obrigações constituídas e verificação da existência de possíveis multas referentes aos serviços contratados.

2.5.2. O Relatório deverá ser enviado à Gestora deste Contrato em sua forma eletrônica, no formato PDF e planilha Excel.

2.5.3. Deverá constar no relatório mensal, pelo menos, as ações e atividades descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 2.4.15 deste Contrato.

2.6. Da Solicitação dos Serviços de Mentoria

2.6.1. Os serviços de Mentoria consistem no processo de colaboração assistida, por meio de transferência de conhecimento sobre a Solução adquirida.

2.6.2. Os serviços de Mentoria consistem na disponibilização pela CONTRATADA, após solicitação da Gestora deste Contrato, de um ou mais mentores com conhecimento especializado da Solução, para atuarem nas atividades descritas a seguir:

a) criação de 5 (cinco) políticas de alteração nos itens de configuração dos ativos inventariados pela Solução, gerando automaticamente *logs* de alteração, registros no histórico de alteração do ativo ou até mesmo alertas na solução contratada;

b) registro e normalização de 5 (cinco) softwares a serem monitorados pelo módulo de gestão e monitoramento de licenças da Solução, permitindo assim monitorar o uso do software nos ativos gerenciados e garantir o *compliance* com a quantidade de licenças destes softwares, adquiridas pelo CONTRATANTE;

c) criação de 5 (cinco) políticas de gestão de energia dos ativos gerenciados, com o agendamento de envio por Email do relatório de economia mensal de energia;

d) criação do processo de distribuição automática de 5 (cinco) softwares a serem disponibilizados no catálogo de software da Solução ou através da execução *ad-hoc* ou através de um agendamento de uma tarefa de distribuição dos mesmos;

e) criação de duas imagens para provisionamento de sistema operacional Windows, esta automação tem como objetivo disponibilizar um meio rápido para instalar um sistema operacional para um dispositivo novo ou para um dispositivo que precise de uma reinstalação do Windows; e

f) *tunning* e saneamento do servidor de produção para garantir o pleno funcionamento das funcionalidades da Solução.

2.6.3. O desenvolvimento da(s) Solução(ões) que receberá(ão) os serviços de Mentoria será de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.6.4. O escopo e os requisitos da Mentoria estão dispostos nas alíneas do subitem 2.6.2 deste Contrato. Durante a execução dos serviços de Mentoria poderão surgir novas necessidades, que deverão ser ajustadas e acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o quantitativo de horas solicitadas.

2.6.5. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE, contendo o escopo e os requisitos dispostos nas alíneas do subitem 2.6.2 deste Contrato, deverá apresentar à Gestora deste Contrato seu Plano de Execução, contendo o detalhamento dos requisitos, sua avaliação e implantação, bem como o respectivo prazo de finalização.

2.6.6. Em seu Plano de Execução, a CONTRATADA poderá propor alterações e/ou ajustes no escopo e nos requisitos da Mentoria.

2.6.7. A Gestora deste Contrato fará a análise das sugestões apresentadas pela CONTRATADA, podendo ainda, solicitar novas alterações e/ou ajustes.

2.6.8. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no escopo e nos requisitos da Mentoria, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE, para reapresentá-los à Gestora deste Contrato.

2.6.9. Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, a Gestora deste Contrato aprovará o Plano de Execução para os serviços Mentoria apresentado pela CONTRATADA.

2.7. Do Local de Execução dos Serviços de Mentoria e do Prazo de Início

2.7.1. Os serviços referentes à execução da Mentoria, de forma presencial, ocorrerão nas instalações do Edifício Sede do Tribunal de Justiça, localizado à Rua José Camacho, 585, Olaria, Porto Velho – RO, CEP 76801-330, ou nas dependências da CONTRATADA quando, a julgo do CONTRATANTE, for mais conveniente para execução do projeto.

2.7.2. Havendo alteração do endereço indicado no subitem anterior, a Gestora deste Contrato ou outro servidor devidamente designado comunicará à CONTRATADA tal alteração, não acarretando dilação do prazo de execução dos serviços, tão pouco valores, desde que ocorra na comarca de Porto Velho/RO.

2.7.3. O prazo para o início da execução dos serviços de Mentoria será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço encaminhada pelo CONTRATANTE.

2.7.4. A CONTRATADA deverá prezar pelo cumprimento da carga horária da Mentoria anteriormente ajustada com a Gestora deste Contrato. Nos eventuais atrasos que venham a ocorrer, a CONTRATADA deverá realizar a devida compensação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, tendo em vista a proposta de preços apresentada, a integralidade da execução do objeto e o interesse do CONTRATANTE.

2.7.4.1. O horário para eventual compensação deverá ser adequado entre a CONTRATADA e a Gestora deste Contrato.

2.7.5. No prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após a conclusão dos serviços de Mentoria, a CONTRATADA deverá fornecer à Gestora deste Contrato o Relatório Final de Atendimento, contendo a metodologia e os resultados alcançados no evento.

2.7.6. O Relatório Final de Atendimento deverá ser encaminhado ao e-mail apresentado pela Gestora deste Contrato à CONTRATADA, na Reunião de Alinhamento disposta no subitem 2.1.1 deste Contrato, em arquivo no formato "PDF" pesquisável.

2.7.7. O Relatório Final de Atendimento deverá ser emitido pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, a data de emissão, número do Contrato, mês e ano de referência, descrição dos serviços e quantidade de horas utilizadas.

2.7.8. Os serviços de Mentoria serão executados durante o horário de expediente do CONTRATANTE, ou seja, das 7h às 13h e das 16h às 18h, de segunda a sexta-feira ou, a critério do CONTRATANTE, fora do horário indicado ou durante finais de semana e feriados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A vigência do Contrato referente ao *upgrade* (atualização), fornecimento de novas licenças do software, serviços de Manutenção e Suporte Técnico da (s) Licença(s), será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, até o limite de 48 meses, conforme disposto no art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUARTA

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 372.548,44 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)** conforme a Ordem de Fornecimento 28 (0889271) e o quadro a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
------	---------------	-------	----------------	---------------------

2	Atualizações (Upgrade) da ferramenta Ivanti EndPoint Manager (LANDesk Management Suite), com Manutenção do Fabricante. Marca: IVANTI ENDPOINT MANAGER. Fabricante: IVANTI	4.000 unidades	R\$ 75,50	R\$ 302.000,00
4	Suporte Técnico 5 x 8 (telefone, e-mail e acesso remoto).	12 meses	R\$ 3.912,37	46.948,44
5	Execução de Serviços de Mentoria.	40 horas	R\$ 590,00	23.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 372.548,44

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato, com exceção dos serviços de Mentoria, será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE (17/07/18), ou do último reajuste, adotando-se com índice aplicável o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida nos últimos doze meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU. Funcional programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO - Manutenção dos ativos de TIC, Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitens: 08 - Manutenção de software e 57- Serviços de Processamento de dados, Elemento de Despesa: 33.90.35 - Serviços de Consultoria, Subitem: 01 - Assessoria e consultoria técnica ou jurídica.

DO FATURAMENTO - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de **informações gerais** da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento referente ao **fornecimento/upgrade da(s) Licença(s)** será efetuado em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação da Gestora deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e a(s) Licença(s) tenha(m) sido recebida(s) definitivamente. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.2. O pagamento referente aos **serviços de Mentoria** será efetuado da seguinte forma: os valores até R\$8.000,00 (oito mil reais) serão pagos em 5 (cinco) dias úteis e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do respectivo serviço executado, com o devido aceite/certificação da Gestora deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. O pagamento mensal referente aos serviços de **Suporte Técnico da Solução** será efetuado da seguinte forma: os valores até R\$8.000,00 (oito mil reais) serão pagos em 5 (cinco) dias úteis e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do mês anterior, juntamente com o Relatório de Acompanhamento de Atendimento disposto no subitem 2.5 deste Contrato, com o devido aceite/certificação da Gestora deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela Gestora deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a mesma providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$	I = $(6/100)/365$	I = 0,00016438
-------------------------------	-------------------------------------	-----------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Contrato.

8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

8.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo da(s) Licença(s), o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA/VALIDADE, emitido pelo respectivo fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

9.2. Responder, na medida de sua competência, pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e municipais, e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.

9.7. Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido.

9.8. Observar, rigorosamente, todas as normas e todos os procedimentos de segurança implantados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

9.9. Responder por escrito, no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.

9.11. Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.

9.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;

b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos; e

c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

9.13. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

9.14. Garantir que, quando da execução dos serviços de suporte técnico, repasse os conhecimentos teóricos e práticos que fundamentam a resolução dos problemas e as melhorias da plataforma em situações futuras.

9.15. Assinar o Termo de Confidencialidade da Informação disposto no ANEXO III do Termo de Referência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestora e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestora deste Contrato: **Nisia Teixeira Andrade**; email: nisia@tjro.jus.br;

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Jackson Alves Saraiva**, email: jackson@tjro.jus.br;

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **William Vinícius de Andrade Hipólito**, e-mail: willianhipolito@tjro.jus.br; e

d) Fiscal Demandante deste Contrato: **Fabiano de Sousa Gutierrez**, e-mail: gutierrez@tjro.jus.br.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A Gestora e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1106, 3217-1007 e 3217-1178.

10.4. Compete à Gestora deste Contrato, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

10.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- f)** Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g)** Informar à Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h)** Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- i)** Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- b)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c)** Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- d)** Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e)** Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- f)** Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;
- g)** Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- h)** Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- i)** Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

10.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a)** A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- c)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- d)** Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;
- e)** Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e
- f)** Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DA GARANTIA CONTRATUAL - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após a última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar **garantia de 5%** (cinco por cento) sobre o respectivo valor total, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, Op. 006.

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

11.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

11.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia do(s) equipamento(s)/material(is) adquirido(s).

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não mantiver a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado para a realização da **reunião de alinhamento**, conforme disposição do subitem 2.1.1 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado para a **disponibilização do acesso à(s) Licença(s)/Upgrades**, conforme disposição do subitem 2.2.1 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado para a **regularização de possíveis divergências**, conforme disposição do subitem 2.2.6 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado para a **apresentação do Plano de Execução dos serviços de Mentoria**, conforme disposição do subitem 2.6.5 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.6. O atraso injustificado para a **finalização dos serviços de Mentoria** apresentado no Plano de Execução, conforme disposição do subitem 2.6.5 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.7. O atraso injustificado para **possíveis alterações e/ou ajustes** no escopo e nos requisitos dos serviços de Mentoria, conforme disposição do subitem 2.6.8 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a

partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.8. O atraso injustificado para o **início da execução dos serviços de Mentoria**, conforme disposição do subitem 2.7.3 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.9. O atraso injustificado para a **apresentação do Relatório Final de Atendimento**, conforme disposição do subitem 2.7.5 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.10. O atraso injustificado para o fornecimento do **Termo/Certificado de Garantia/Validade**, conforme disposição do subitem 9.1 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.11. O atraso injustificado para a **resposta dos esclarecimentos de ordem técnica**, conforme disposição do subitem 9.9 deste Contrato, sujeitará à Contratada a multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.15 deste Contrato.

12.12. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br) à Gestora deste Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.13. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.15 deste Contrato.

12.14. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10 e/ou 12.11 deste Contrato.

12.15. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato formalizado, bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

12.16. A CONTRATADA também ficará sujeita às seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “Alta”, limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas consecutivas;

b) 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor total do Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “Média”, limitada a incidência a 144 (cento e quarenta e quatro) horas consecutivas; e

c) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do Contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade “Baixa”, limitada a incidência a 480 (quatrocentos e oitenta) horas consecutivas.

12.16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada das obrigações contidas nas alíneas deste subitem, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

12.17. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão acumulativas.

12.18. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

12.19. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.20. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.21. A aplicação de multas, a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.22. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.23. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme o disposto no art. 3º da Resolução n. 7/2005, alterado pela Resolução n. 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Júnior**

Presidente

4DEAL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA.

Alexandre Oliveira da Silva

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos – DIC/DEF/TJRO
- 2) Renan de Oliveira Santos - Chefe de Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos - SeACC/DIC/DEC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 09/10/2018, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Oliveira da Silva, Usuário Externo**, em 09/10/2018, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 09/10/2018, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 09/10/2018, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0909156** e o
código CRC **69261241**.